

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 414/22, de 04/10/2022

Altera a redação do artigo 10 do Regimento do PCJ FEDERAL.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 26ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o Regimento do PCJ FEDERAL (comitê federal) foi aprovado pela Deliberação Diretoria Provisória nº 009/03, de 17/01/2003; alterado pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 098/08, de 27/06/2008; alterado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 157/12, de 14/12/2012; e pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 372/21, de 07/10/2021;

Considerando proposta de alteração da composição dos plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, referente aos números de vagas disponibilizados para os setores “Universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico” e “Sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias”, do segmento “Organizações Cívicas”, discutida no Grupo de Trabalho (GT) Eleições 2023, criado no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ para discussão e elaboração de minuta de deliberação sobre os prazos, normas, procedimentos e critérios relativos ao Processo Eleitoral para o mandato 2023-2025 dos Comitês PCJ;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 02/09/2022, por videoconferência;

Considerando a existência de quórum qualificado (2/3 do total de votos) do Plenário do PCJ FEDERAL na presente reunião;

Deliberam:

Art. 1º O seguinte dispositivo do Regimento do PCJ FEDERAL passa a vigorar com a redação especificada abaixo:

I – a alínea “b”, do inciso I, do artigo 10:

“Art. 10

I -

b) um representante de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;” (NR)

II – a alínea “c”, do inciso I, do artigo 10:

“Art. 10

I -

c) três representantes de sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias;” (NR)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
DAMIÃO APARECIDO DO COUTO
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO
Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 05/10/2022.